



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

JUSTIFICATIVAS

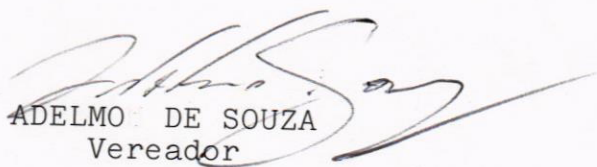
Tendo em vista a nuclearização do ensino educacional, várias escolas e seus terrenos ficarão abandonados.

Sendo um bem público, poderá ser utilizado em favor da sociedade organizada.

Estando inativas as atividades escolares nesses estabelecimentos, acarretará despesas ao município com a guarda e a manutenção dos prédios e terrenos.

Com esse projeto de lei estamos dando à sociedade organizada, a oportunidade de realizar: cursos, eventos culturais, esportivos e lazer, beneficiando as comunidades organizadas do interior.

Atenciosamente:


ADELMO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/97

SÚMULA: Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a dar permissão de uso das escolas municipais, que forem desativadas, em virtude da nuclearização do ensino educacional.

Art. 2º - As permissões de uso deverão ser realizadas em favor da sociedade civil organizada como por exemplo, as "Associações de Moradores", legalmente constituídas.

§ 1º - As associações de moradores assumirão o compromisso de: guarda e conservação do prédio, assumindo a responsabilidade pelo prédio, despesas com energia, água, limpeza e outras despesas de manutenção.

§ 2º - As associações citadas no parágrafo anterior, assumirão também a responsabilidade pelo terreno, podendo cultivar, plantar, usufruir do que for produzido, em benefício da comunidade.

§ 3º - Em caso de extinção da associação beneficiada, o bem público voltará a pertencer ao município.

Art. 3º - A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do uso correto do bem público, objeto desta permissão de uso, será do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 de Junho de 1997.

ADELMO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NO PROJETO-DE-LEI Nº 04/97 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO
", composta pelos vereadores : HELIO BRUNING
LUIZ ALBERTON e ADEMAR CHETCO

reuniu-se em data de 16 de JUNHO de 1997 para es-
tudar o Projeto -de-Lei nº 04/97 do Legislativo Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua Reprovação

É O P A R E C E R.

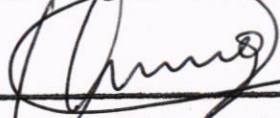
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 de JUNHO de 1997

Helio B.
P R E S I D E N T E

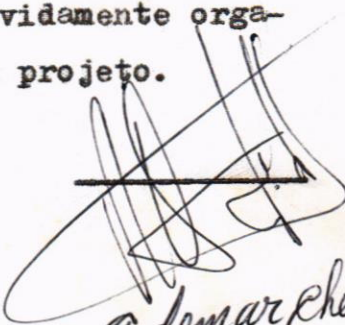
Luiz
S E C R E T Á R I O

Ademar
M E M B R O

PARECER CONTRÁRIO: SOMOS CONTRÁRIOS A aprovação deste Projeto,
Por considerar que a nossa sociedade não está devidamente orga-
nizada e por isso não poderá se beneficiar deste projeto.


Helio Bruning


Luiz Alberton


Ademar Chetco



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
NO PROJETO-DE-LEI Nº 04/97 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS
", composta pelos vereadores : LUIZ ALBERTON
JOÃO BATISTA DE SOUZA e HÉLIO NOJEHOVSI
reuniu-se em data de 16 de JUNHO de 1997 para en-
tendar o Projeto -de-Lei nº 04/97 do LEGISLATIVO Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua Reprovação

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 de JUNHO de 1997

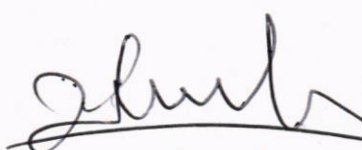
Luiz
P R E S I D E N T E

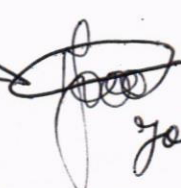
João
S E C R E T Á R I O

Hélio Nojehovsi
M E M B R O

PARECER CONTRÁRIO: Somos contrários a aprovação deste projeto
por considerar que a nossa sociedade ainda não está devidamen-
te organizada e por isso não pederá se beneficiar deste projeto.


Luiz Alberton


Hélio Nojehovsi


João B. Souza



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO PROJETO-DE-LEI Nº 04/97 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de " EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ", composta pelos vereadores : ANTONIO M. DA SILVA
HÉLIO BRUNING e ADELMO DE SOUZA.

reuniu-se em data de 30 de JUNHO de 1.997 para estudar o Projeto -de-Lei nº 04/97 do LEGISLATIVO Municipal e dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto, analisando nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei merece, por parte desta comissão, a sua Reprovação

É O P A R E C E R.

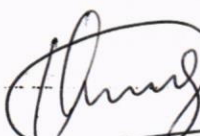
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos

30 de JUNHO de 1.997

Antônio
P R E S I D E N T E

Hélio Bruning
S E C R E T Á R I O

Adelmo
M E M B R O


Hélio Bruning


Antônio M. Silva

ESC. R. M.	LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO
1 Dr. Zac. G. de Vasconcelos	São José	Alvenaria - 1856
2 Flores da Cunha	Flores da Cunha	Alvenaria
3 General Osório	Porto São Jorge	Alvenaria 1856.
4 José do Patrocínio	Itaguaçu	Alvenaria
5 Joaquim J. da S. Xavier	Linha Nova	Alvenaria 1856
6 Maria Montessori	Santo Antonio	Alvenaria
7 Benjamim Constant	Linha Mercindo	Alvenaria
8 Cristovão Colombo	V. G. do Adelaide	Madeira X
9 Castro Alves	Linha São Lucas	Madeira X
10 Lauro Muller	Vargem Bonita	Alvenida DESATIVADA
11 Francisco Braga	Perobal	Alvenaria 1856.
12 Rui Barbosa	Santa Bárbara	Alvenaria
13 Alberto Pasqualini	São Cristovão	Alvenaria
14 Carlos Ritter	Sertãozinho	Alvenaria 4...